

sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro.....	3:183#606
Documentos de cobrança de corpos administrativos.....	1:033#960
Documentos de cobrança de conventos suprimidos.....	16#601
Valores selados.....	1:889#356
Dinheiro.....	1:555#397
<b>Total — Réis.....</b>	<b>7:678#920</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 248.—Relator o Ex.º vogal João José Dinis, responsável Leonel Cardoso de Melo Lemos e Menezes, na qualidade de receptor do concelho de Serancelhe, desde 1 de Julho de 1900 até 30 de Junho de 1902, foi julgado quite por acórdão definitivo de 7 de Outubro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro.....	5:590#483
Documentos de cobrança de corpos administrativos.....	2:645#623
Documentos de cobrança de conventos suprimidos.....	52#602
Valores selados.....	1:757#466
Dinheiro.....	4:435#980
<b>Total — Réis.....</b>	<b>14:482#154</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 137.—Relator o Ex.º vogal João Evangelista Pinto de Magalhães, responsável Casimiro Eugénio de Sousa Cabral, na qualidade de receptor do concelho de Alijó, desde 1 de Julho de 1901 até 30 de Junho de 1903, foi julgado quite por acórdão definitivo de 7 de Outubro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro.....	34:227#120
Documentos de cobrança de corpos administrativos.....	16:343#228
Documentos de cobrança da Câmara Municipal.....	8:449#318
Valores selados.....	4:883#354
Dinheiro do Tesouro.....	2:277#293
Dinheiro da Câmara Municipal.....	1:362#692
<b>Total — Réis.....</b>	<b>67:543#005</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 186.—Relator o Ex.º Vogal João Evangelista Pinto de Magalhães, responsável António Augusto de Campos Júnior, na qualidade de receptor do concelho do Sardoal, desde 6 de Setembro de 1900 até 30 de Junho de 1902, foi julgado quite por acórdão definitivo de 7 de Outubro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro.....	3:493#157
Documentos de cobrança de corpos administrativos.....	1:004#442
Documentos de cobrança da Câmara Municipal.....	1:226#620
Valores selados.....	1:690#424
Dinheiro da Câmara Municipal.....	226#614
<b>Total — Réis.....</b>	<b>7:641#257</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 15.—Relator o Ex.º vogal João Evangelista Pinto de Magalhães, responsável Adriano Acácio de Carvalho, na qualidade de receptor do concelho de Fornos de Algodres, desde 1 de Julho de 1900 até 30 de Junho de 1903, foi julgado quite por acórdão definitivo de 7 de Outubro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro.....	7:137#198
Documentos de cobrança de corpos administrativos.....	4:146#429
Documentos de cobrança de conventos suprimidos.....	36#995
Valores selados.....	3:812#341
Dinheiro.....	3:837#418
<b>Total — Réis.....</b>	<b>18:970#381</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 240.—Relator o Ex.º vogal Nunes da Mata, responsável Adalberto da Costa Veiga, na qualidade de fiel-chefe, interino, da 5.ª secção da estação central dos correios do Porto, desde 12 de Setembro de 1908 até 31 de Janeiro de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 7 de Outubro de 1911, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Selos e mais fórmulas de franquia.....	333#950
Depósito e adiantamentos.....	40#000
Rendimento postal e taxas de encomendas.....	123#540
Crédito de correios estrangeiros e encomendas internacionais anuladas.....	46#375
Direitos e mais despesas da Alfândega.....	5:304#663
<b>Total — Réis.....</b>	<b>5:848#528</b>

que passou a débito da conta imediata.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 10 de Outubro de 1911.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de secção.  
Verifiquei a exactidão.—*Paulo de Azevedo Chaves*, chefe de repartição.

2.ª Secção

Nos termos do Regimento e para os efeitos legais publica-se o seguinte acórdão definitivo.

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 66, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:  
Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em patacas..... 2.503:346-92 e o crédito em patacas... 2.058:811-85 com o saldo de patacas... 444:535-07 2.503:346-92

Julgam a Francisco Xavier dos Remédios, pela sua gerência de tesoureiro geral interino da provincia de Macau, no periodo decorrido de 7 de Agosto de 1900 até 31 de Janeiro de 1902, quite com o Estado, pela indicada responsabilidade, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta.

E considerando que a liquidação a que este processo se refere abrange até o último dia da gerência do responsável;

Vistas as informações de fl. 58 a fl. 63, pelas quais se prova que todas as anteriores responsabilidades do gerente se acham já julgadas, por acórdãos transitados em julgado, sem que ao presente elle seja devedor ao Estado por qualquer quantia.

Ouvido o Ministério Público, fl. 66 v.  
Julgam outrossim livres e desembaraçados os valores depositados e extintas as fianças ou hipotecas que servirem de caução ou garantia á responsabilidade de Francisco Xavier dos Remédios.

Lisboa, 14 de Outubro de 1911.—*Manuel de Sousa da Câmara*, relator—*Sebastião Augusto Nunes da Mata*—*João José Dinis*.—Fui presente, *Augusto Soares*.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 16 de Outubro de 1911.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Paulo de Azevedo Chaves*, chefe de repartição.

Por ter saído inexacto, novamente se publica o seguinte acórdão:  
No processo n.º 169 da responsabilidade de Paulo Mendes dos Reis, chefe da estação da Praia (serviço dos correios de Cabo Verde) no periodo decorrido de 1 de Julho de 1902 a 14 de Maio de 1906, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.º vogal João Evangelista Pinto de Magalhães.

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 115 a 119, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui.

Vistas as disposições legais em vigor:  
Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis..... 42:518#145 e o crédito em réis..... 41:083#951 com o saldo de réis..... 1:434#298 42:518#249

Crédito a favor do responsável..... #104

Julgam a Paulo Mendes dos Reis, pela sua gerência de chefe da estação da Praia (serviço dos correios da provincia de Cabo Verde), no periodo decorrido de 1 de Julho de 1902 até 14 de Maio de 1906, credor á Fazenda Pública da quantia de 104 réis, devendo o saldo nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida da conta seguinte a esta.

Emolumentos não deve.  
Lisboa, em 7 de Outubro de 1911.—*João Evangelista Pinto de Magalhães*, Relator—*António Aresta Branco*—*Manuel de Sousa da Câmara*.—Fui presente, *Augusto Soares*.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 16 de Outubro de 1911.—*António Guilherme de Araújo*, Chefe de Secção.

Verifiquei a exactidão.—*Paulo de Azevedo Chaves*, chefe da repartição.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Por despacho de 11:

José Mendes Ribeiro Ferrão, chefe fiscal dos impostos em Ceia—concedida a licença de quarenta e cinco dias, para se tratar, devendo satisfazer o respectivo emolumento.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 12 de Outubro de 1911.—O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

MINISTÉRIO DA MARINHA  
Majoria General da Armada

1.ª Repartição  
3.ª Secção

Por decretos de 14 do corrente:

Capitães de fragata João Baptista Ferreira e Mariano da Silva, mandados regressar á situação de serviço na arma, sendo nela considerados desde 7 do corrente mês, data em que se apresentaram na Majoria General da Armada com Guia da Direcção da Escola Naval, ficando, em virtude do que dispõem os artigos 20.º e 127.º do decreto de 14 de Agosto de 1892, considerados supranumerários até que satisfaçam aos tirocínios que lhes faltam para o actual pósto e tenham vacaturas para poderem entrar no quadro.

Primeiro tenente, José da Cunha Rôla Pereira, mandado regressar á situação de serviço na arma, sendo nela considerado desde 3 do corrente mês, data em que se apresentou na Majoria General da Armada, achando-se fora do quadro.

Majoria General da Armada, em 16 de Outubro de 1911.—O Major General da Armada, *J. Teixeira Guimarães*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Obras Públicas

Atendendo á necessidade de reduzir quanto possível o enorme encargo que representa para o Estado a conservação de um numerooso pessoal operário nas obras de edificios públicos do distrito de Lisboa, que o Governo da República tem mantido para atenuar a crise de falta de trabalho que estão atravessando as diversas classes de construção civil, e bem assim á indiscutível conveniência que do dispêndio a fazer se colham resultados de manifesta utilidade, compensando-o quanto possível pela aquisição de novos edificios em que possam ser instalados serviços públicos que funcionam em casas alugadas ou estão em más condições em edificios do Estado, ou ainda a conveniente adaptação para o mesmo fim de edificios públicos desaproveitados ou mal utilizados: manda o Governo da República que uma comissão composta do engenheiro chefe de 1.ª classe, Pedro Augusto Arnaut de Menezes, do engenheiro subalterno de 1.ª classe, António José Pereira Júnior e do engenheiro subalterno de 2.ª classe, António dos Santos Viegas, ouvindo os directores de obras públicas de Lisboa, que para a consecução dos fins indicados lhes prestarão todos os elementos e pessoal que pela comissão lhes forem requisitados, e ainda quaisquer outras estações officias:

a) Organizar o cadastro dos operários que trabalham nas diversas obras de edificios públicos do distrito de Lisboa, tendo em atenção a sua profissão, naturalidade e residência habitual, propondo a sua melhor e mais proficiua distribuição pelas diferentes obras em execução ou a executar no distrito de Lisboa ou em outro.

b) Indique, segundo o seu carácter de urgência e possibilidade de execução em breve, as obras a empreender em harmonia com o segundo considerando da presente portaria.

Paços do Governo da República, em 26 de Setembro de 1911.—O Ministro do Fomento, *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Para o Director Geral das Obras Públicas e Minas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Para os devidos efeitos se faz público que por decretos de 14 de Outubro corrente se effectuaram os seguintes despachos:

José Antunes Pinto e José Benevides—nomeados membros do Conselho de Administração da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, nos termos do artigo 9.º dos estatutos da mesma Companhia.

António Ginestal Machado—nomeado Comissário do Governo junto da mesma Companhia, nos termos do artigo 11.º dos referidos estatutos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 16 de Outubro de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Por alvará de 11 de Agosto de 1908 foram aprovados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Socorros Mútuos A Renascença da Lapa

CAPÍTULO I

Denominação, organização e fins

Artigo 1.º A Associação de Socorros Mútuos da Lapa passa a denominar-se Associação de Socorros Mútuos A Renascença da Lapa e passa a reger-se pelos presentes estatutos em substituição dos anteriormente aprovados e de quaisquer disposições que com elles se prendessem, o que tudo fica revogado.

Art. 2.º A associação continua a ser composta de indeterminado número de individuos de ambos os sexos quer nacionais ou estrangeiros e residentes dentro da area da cidade de Lisboa e terá a sua sede na referida cidade.

Art. 3.º A autoridade governativa da associação pertence á assembleia geral, a qual delegará a sua adminis-